



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - REITORIA
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Pedido de impugnação de licitação, interposto pela empresa FLY SSENKRUPP ELEVADORES S.A., nº 0.347.840/0020-80. Em atendimento ao pedido de reposição de peças; da (in)aplicabilidade de multa em razão de acidente de trabalho. É o relatório.

Do Recebimento do Pedido de Impugnação de Licitação

O Dec. 5.450/2005 que regulamentou o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal estabelece que:

“Art. 18. Até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

9.78- Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, vigentes em 1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação e o fato de que não restam dúvidas quanto à validade do mesmo, fato pelo qual **SE REJEITE** o requerimento de impugnação.

Da apreciação do mérito

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Instituto Federal de Sergipe, nos termos do artigo 38 da Lei nº 6.663. Diante disso vamos a apreciação:

Do Valor estimado da Contratação
 Está previsto neste ponto não merece provimento. O valor estimado da contratação está previsto no item 1.1 do edital.

Do prazo de atendimento. Neste ponto a Administração de licitação deve atender a solicitação de datação de prazo atendendo que o prazo mínimo de 60 minutos para atendimento aos chamados em licitação vigora com a seguinte redação: “Em caso de acidentes ou pesadas obras a licitação deve ser realizada em até 48 horas para atendimento aos chamados em licitação”. Logo o item 5.2.4 passa a vigorar com a seguinte redação: “Em caso de acidentes ou pesadas obras a licitação deve ser realizada em até 48 horas para atendimento aos chamados em licitação”.
 O prazo de atendimento aos chamados em licitação é de 48 horas para atendimento aos chamados em licitação.

Do prazo para reposição de peças
 Restante o atendimento do perfeito funcionamento dos equipamentos em licitação. O prazo previsto para atendimento aos chamados em licitação é de 48 horas para atendimento aos chamados em licitação.

Assessoria Jurídica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRIMESSIA NACIONAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - REI
prazo poderá ser prorrogado. Logo a Administração contratada não poderá
contratada na execução dos serviços e prazos estabelecidos pelo Edital. Não
andamento das atividades deste Edital. Assinatura: _____
Assessoria Jurídica: _____
Assessoria de Planejamento: _____

Da responsabilidade por intervir no que terceiros não cabe por motivo de direito
em seu item 10 do Anexo I, a importância da subcontratação do objeto licitado.

Da Inaplicabilidade do CDC em relação a este Edital
contra a menção do Código de Defesa do Consumidor. O CDC. Embora seja fonte jurídica
execução do contrato a ser celebrada entre o FCS e a empresa a ser eventualmente vencedora do
óbvio que o marco legal principal dos contratos administrativos é a Lei 8.666/1993, não se aplica
Administração que não é cabível para o objeto em questão. Assim no item 5.3, cede-se I. Resposta
pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e acordo com os artigos 14 e 17 a 27,
Defesa do Consumidor (Lei nº 8.077 de 1990). Ficando Contratante autorizada a desclassificação da
exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos
Leia-se 9.3 - SUPRIMIDO.

Da apresentação de atestados de antecedentes criminais neste ponto a ser provido a
Como os empregados da Contratada terão acesso à informação pública e ao acesso ao público
execução dos serviços deverá ser acompanhada por pessoa responsável da contratação de milhão
cabe tal exigência da apresentação de antecedentes criminais. Logo Leia-se em 9.8 -
SUPRIMIDO.

Da decisão

Ante o exposto, e tendo por fundamento o art. 11, II do Decreto nº 5.550/2005, entende-se esta precatória
apólio pelo INDEFERIMENTO PARCIAL. Logo para os itens que não ocorrem irregularidade
correção no campo de avisos do Processo 22/2014, sendo mantida a data para a realização do
por não haver alteração nas propostas.

Publique-se esta decisão.

André dos Santos Almeida

Preferencial